



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 190/2022

CONTRATO Nº190/2022, DE FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO / PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**, sediada à Av. Saturnino de Faria, 140, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, CI n.º M-883368 SSP/MG e CPF: 326.963.376-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, sediada à Calçada das Margaridas n.º 163, Sala 02, Centro Comercial Bairro Alphaville na cidade de Barueri/SP, CNPJ: 21.935.659/0001-00, representado por Angelo Eduardo Fernandes Franzoni, CI n.º 2.874.439-3 SSP/SP e CPF 214.789.668-31, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de cartões alimentação/produtividade, em conformidade com o Pregão n.º 015/2022, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de cartão alimentação/produtividade por meio magnético em PVC, aos servidores da públicos municipais de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - **ANEXO I** do edital do **PREGÃO n.º 015/2022** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, ou seja, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, acrescida da taxa de administração no percentual de (-)10,90% (Dez inteiros e noventa percentuais negativos) ou deduzido o percentual de desconto sobre o valor estimado do contrato, com os seguintes preços unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Item	Especificações	Qtde.	Valor Estimado/Ano*	Taxa de Administração
01	Cartão Alimentação/Produtividade no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.	330	R\$ 792.000,00	(-) 10,90% (Dez inteiros e noventa percentuais negativos).

Parágrafo Primeiro: O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não se compromete a utilizar o valor total do fornecimento estimado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões alimentação, citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sob pena de aplicação das sanções previstas na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento.

4.2 - O fornecimento dos cartões alimentação/produtividade terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento das planilhas contendo a relação de beneficiários, que será fornecida pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

4.3 - A carga dos créditos nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades informadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

4.4 - O fornecimento de cartão alimentação/produtividade adicional deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês, processando as alterações informadas pela Prefeitura Municipal de Careaçú até o 5º (quinto) dia de cada mês.

4.5 - garantir a aceitabilidade de mercado do Cartão de alimentação/produtividade no município cadastrando, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de médio e grande porte (supermercados e no município);

4.5.1- O cartão deverá ser aceito em supermercados e facultativamente em estabelecimentos de pequeno porte (açougues, mercadinhos e outros).

4.5.2- A **CONTRATADA** terá 10 dias úteis, contados da Homologação do **Pregão 015/2022** pela Autoridade Competente, para credenciar o número mínimo de estabelecimentos estipulado no item **4.5 da Cláusula Quarta**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

4.6 - Manter central de atendimento através de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

4.7 - reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a **PREFEITURA MUNICIPAL** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso;

4.8 - os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, até o último dia útil do mês;

4.9 - A Contratada efetuará, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, conforme pedido mensal, com respectivos valores informados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

4.10 - O local para a entrega dos cartões alimentação é o endereço da **PREFEITURA MUNICIPAL**, especificado no preâmbulo desta minuta contratual:

4.11 - Os Cartões Alimentação/Produtividade deverão ser do tipo Cartão Magnético Personalizado, com nome do servidor e da **PREFEITURA MUNICIPAL**, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

4.12- PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega na Prefeitura Municipal de Careaçú.

4.13 - PRAZO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (cartões magnéticos): mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega na Prefeitura Municipal de Careaçú.

4.14 - A entrega dos cartões alimentação/produtividade deverá ser realizada a servidor designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL** para tal fim, que adotará o seguinte procedimento:

4.14.1- De posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os cartões solicitados para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

4.15 - Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor designado para recebimento e conferência, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **PREFEITURA MUNICIPAL** para aplicação de penalidades.

4.16 - Em caso de necessidade de providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado em atraso o fornecimento, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor em mora e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento somente será efetuado pela Prefeitura Municipal mediante a apresentação das notas fiscais/faturas eletrônicas, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

5.1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

5.2 - O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, sendo o boleto com vencimento até o dia 20 do respectivo mês.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 – A **PREFEITURA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagarou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6 - Do reajuste:

5.6.1 - Os preços ofertados são **IRREAJUSTÁVEIS**, não sendo permitida a concessão de reajuste por qualquer espécie de índice de preços ou índices gerais de inflação pelo período de vigência do contrato.

5.7 – Da alteração:

5.7.1 – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira, deste instrumento.

5.8 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.46.00 – FICHA 00021
02.004.001.12.122.0011.2.119.3.3.90.46.00 – FICHA 00067
02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.46.00 – FICHA 00088
02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.46.00 – FICHA 00117
02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.46.00 – FICHA 00134
02.006.002.10.122.0019.2.089.3.3.90.46.00 – FICHA 00178
02.006.002.10.301.0019.2.091.3.3.90.46.00 – FICHA 00192

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) entregar o objeto conforme o estipulado no **ANEXO I** do instrumento convocatório, e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados;
- b) apresentar listagem da rede credenciada, com início da vigência contratual, e sempre que esta for modificada, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- c) Efetuar, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, com os valores informados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - Da PREFEITURA MUNICIPAL

- a) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à **PREFEITURA MUNICIPAL** para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multas moratória e/ou indenizatória;

III- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Careaçú;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

V.1 – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

V.2 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

V.3 – recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

V.4 – a entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VI - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização a **PREFEITURA MUNICIPAL** por perdas e danos;

IX - Indenização à **PREFEITURA MUNICIPAL** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

X - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 1º - A **PREFEITURA MUNICIPAL** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **PREFEITURA MUNICIPAL** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A **PREFEITURA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

II - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Careaçu, 06 de abril de 2022.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME
CNPJ: 21.935.659/0001-00
ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
CI N° 2.874.439-3 SSP/SP E CPF 214.789.668-31

Testemunha 1

CPF n°

CI n°

Testemunha 2

CPF n°

CI n°